

MULTICULTURALISMO, CONSTITUCIONALISMO E PLURALISMO JURÍDICO: UM OLHAR A PARTIR DAS EXPERIÊNCIAS NA AMÉRICA LATINA

CORRÊA, Bruna Bottero

NETO, Francisco Quintanilha Veras

brubtt@gmail.com

Evento: XVII Encontro de Pós-Graduação

Área do conhecimento: Teoria do Estado

Palavras-chave: Multiculturalismo; Pluralismo Jurídico; Justiça Social.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho que tem como tema principal o Pluralismo Jurídico e a Justiça Social pretende explorar a problemática que questiona se seria possível a existência de um ordenamento jurídico pluralista que integre o pluralismo social. A hipótese utilizada como possível reação a seguinte questão é a de que em certa medida sim, porém ressaltando que essa institucionalização da multiculturalidade não resulta necessariamente na efetiva realização da justiça social plural. Com isso, o objetivo geral consiste em problematizar a abordagem sobre a adoção de ordenamentos jurídico-constitucionais pluralistas, movimento que vem ocorrendo em alguns países da América Latina. A importância da presente problematização se justifica em função da prestação de um olhar para as sutis transformações que ocorrem na sociedade, observando como esta se reconfigura com relação às instituições estatais e jurídicas e as possíveis consequências dessas dinâmicas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

No campo jurídico a questão do multiculturalismo tem como referência, dentre outras, os estudos exponenciais e experiências relatadas e consagradas, inclusive em território nacional, pelo renomado cientista social e jurista português Boaventura de Sousa Santos e se desenvolveu a partir do reconhecido trabalho do jurista nacional Antônio Carlos Wolkmer, também sob o aspecto social, ambos trazendo a visão pluralista do Direito e levantando a questão da possibilidade de um ordenamento relativizado em termos culturais no cenário nacional. Para Wolkmer (2001) “O principal núcleo para o qual converge o pluralismo jurídico é a negação de que o Estado seja a fonte única e exclusiva de todo o Direito” (WOLKMER, 2001, p.183). A partir do multiculturalismo estaria a sociedade desenvolvendo um novo modelo de Estado-nação? A história recente tem revelado a emergência do apelo aos direitos relacionados à diversidade cultural e com base nas recentes experiências na América Latina pode-se dizer que existem projetos em andamento. Autores como Bello (2012), em sua obra essencial, tida como uma das referências base do presente estudo intitulada “A Cidadania no Constitucionalismo Latino-Americano”, ressalta a promoção da ideia de uma verdadeira refundação do Estado Nacional, percebida através das mudanças ocorridas nas novas constituições sul-americanas, como as da Bolívia e do Equador.

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

A título de nota metodológica essa pesquisa problematiza seus questionamentos através da análise bibliográfica das obras referenciadas.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

O Pluralismo Jurídico de modo alternativo busca atender mais direitos sociais, representando melhor a realidade, querendo fazer dela um mundo mais plural, perceptível e palpável ao mundo jurídico. A questão problemática consiste no fato de que as intenções podem ser distintas, mas as técnicas jurídicas poucos se modificam, bem como os espaços constituintes. No desenvolvimento da discussão é perceptível que a questão do Multiculturalismo vai além, não se restringindo ao projeto de nação. Os países latinos personagens das transformações discutidas são constituídos por etnias indígenas o que facilita a organização estatal e jurídica plural, em termos de Estado-nação ou Nação-estado, pois a multiplicidade aparentemente ainda é contida. Mesmo assim apresentou dificuldades em lidar com essas mudanças na prática, especialmente no meio econômico, infraestrutural e sistêmico. Percebe-se da análise do relato das novas experiências sociais na América Latina com relação às almeçadas redemocratizações em que o pluralismo foi institucionalizado, que os Estados passaram a adotar novos direitos sociais inseridos em uma estrutura, mas que não é aquela construída nos países do sul, ou seja, o Estado adota novos direitos, porém dentro de uma mesma estrutura europeizada. Não ocorre uma interculturalidade em termos sistêmicos, estruturais (e aí se revela o tocante ao econômico que permanece inatingível). A nação se reestrutura em termos legais, o que permite tão somente a inserção destes grupos em via de mão única à ordem comum das coisas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que se percebe nas últimas experiências é a ocorrência da transformação de um modelo tido como Estado-nação até então, para um modelo de Nação-estado, onde se prioriza os indivíduos em suas culturas para a formação de um Estado multi-inter-pluricultural e nacional. Porém, não foi possível constatar uma interculturalidade em níveis práticos, que se aproxime de uma interculturalidade sistêmica, que envolva as estruturas judiciárias e estatais a favor de uma efetiva ordem justa e social, que concretize as aspirações pluralistas e os avanços em termos de direitos sociais, de participação e de autonomia. A reestruturação sistêmica só avança em torno de avanços materiais em direitos sociais para atender a ordem econômica. Apesar da intensificação do Pluralismo Jurídico, as técnicas jurídicas, bem como os espaços constituintes e antigas instituições políticas e de participação permanecem limitadas, demonstrando que este por fim tem dificuldade em enfrentar, dialogar com, ou atingir o principal obstáculo à Justiça Social bem como ao princípio solidário e democrático: a política neoliberal.

REFERÊNCIAS

BELO, Enzo. **A cidadania no constitucionalismo latino-americano** / Enzo Bello – Caxias do Sul, RS: Educs, 2012.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma nova cultura do Direito**. 3ª ed. São Paulo: Editora Alfa Omega, 2001.